

**VII** - suplementar dentro do mesmo projeto, fonte e grupo das despesas.

**Parágrafo único.** Não abaterão do saldo elencado no inciso I deste artigo, as suplementações que ocorrerem dentro da mesma Secretaria.

**Art. 5º** Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IPCA-GV entre os meses de julho a dezembro de 2024 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, caso a variação medida no último semestre do exercício de 2024 seja superior a 10% (dez por cento).

**Art. 6º** Mediante lei específica, o Poder Executivo poderá firmar convênio com organizações sociais, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

**Parágrafo único.** Ficam os Poderes Legislativo, Executivo e Autarquia Municipal autorizados, a filiar-se a entidades e/ou associações de âmbito estadual e nacional que promovam o seu fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento de suas atividades fiscalizatórias e legiferantes.

**Art. 7º** As entidades autorizadas por esta Lei a receberem transferências a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, no exercício 2025, são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2025, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 9º** As emendas individuais de caráter compulsivo, previstas no art. 2º da Lei 3.415, de 07 de agosto de 2024, será executada no limite previsto no art. 111, §8º, da Lei Orgânica, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 27 de março de 2024, mediante indicação pelo Vereador ao Prefeito, que alocará o recurso no elemento e/ou dotação específica da unidade orçamentária própria, constante do orçamento vigente do Município de Viana.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Viana - ES, 18 de dezembro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

ANEXO I - SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E AUXÍLIOS.

| INSTITUIÇÃO   | SECRETARIA RESPONSÁVEL                |
|---|---------------------------------------|
| AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA- ADRA | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE                            | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| INSTITUTO FAMÍLIA FELIZ  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| CASA DOS MENORES DE CAMPINAS   | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER                                      | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| LAR GENOVEVA MACHADO - LGM   | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMAES VIANA | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE         |
| ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMAES VIANA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE         |

**Protocolo 1454655**

LEI Nº 3.430, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, ALTERA O CAPUT DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL N. 3.305/2023 E ART. 4º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N. 3.365/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 40 da Lei n. 3.305/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 Observado o disposto no inciso V do art. 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global para reforço de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2024."

**Art. 2º** O Inciso I do art. 4º da Lei n. 3.365/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...):  
I - Suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inc. III da Lei Federal 4.320/1964."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 18 de dezembro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1454658**

